



PROCESSO N.: 2017002962  
INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR E OUTROS**  
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica  
(Luiz Francisco dos Santos).

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr e outros, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS.

O homenageado, originário de Niterói-RJ e graduado em Ciências Contábeis, foi transferido para Goiânia-GO em 1962, enquanto gerente da Móveis Kastrup. Nesta capital teve uma significativa atuação, ocupando cargos de gerência, em diversos empreendimentos públicos e privados, tais como: Refrigerantes Coca-Cola em 1966, Lojas Novo Mundo em 1968 e Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO) em 1975 à 1991. Além de ter atuado como Chefe de Gabinete da Presidência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás (Acieg), nas gestões de 1998/2001 e 2001/2004, e Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae GO.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução n. 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 04 a 06).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando



uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

**"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 333, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

*Concede título de cidadania que específica.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica concedido a **LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

É o relatório.

**SALA DAS COMISSÕES**, em 15 de agosto de 2017.

**DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO**

**Relator**